LEI Nº 5.751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à ASSOPOC – Associação dos Protetores das Pessoas Carentes, por Termo Aditivo ao Termo de Parceria – Subvenção Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado em celebrar Termo Aditivo ao Termo de Parceria e conceder, no exercício de 2022, subvenção social à entidade assistencial ASSOPOC – Associação de Protetores das Pessoas Pobres, até o limite de R$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a serem repassados em parcelas mensais no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), visando auxiliar na manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria e convênio com a entidade assistencial cadastrada, no qual deverá constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 28 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Sandra Helena da Silva
Procuradora Adjunta do Município

PUBLICADO
NO N.º 1947 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATA 11/01/92
A)